LEI Nº 2.707, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 185-5, com área de 21.108,42m^2 (vinte e um mil, cento e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.137, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 185-6, com área de 6.248,64m^2 (seis mil, duzentos e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 186-C, com área de 11.536,91m^2 (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 30.870, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e Chácara nº 111, com área de 135.909,00m^2 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, todas pertencentes à Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial Dois – ZR II, para expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA